LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera dispositivos que menciona da Lei Complementar n º 1, de 24 de julho de 1990 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 1º da Lei Complementar n º 1, de 24/07/1990, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** -O regime jurídico do servidor público da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Itaú de Minas, de ambos os poderes, será o Estatutário para os servidores quando as atividades forem, nos termos da lei, inerentes ao município e, Celetista para as atividades que não sejam, necessariamente inerentes ao Poder Público Municipal.

§ 1º - Aos servidores em exercício de atividades inerentes ao Poder Público Municipal será aplicado o Plano de Carreiras instituído pela Lei Municipal n º 40/90, com suas alterações posteriores, não se aplicando estas normas aos empregados vinculados ao regime Celetista nem aos servidores sob o regime especial.

§ 2º - Os atuais servidores efetivos, continuam sendo regidos pelo regime estatutário e demais normas de direito público aplicáveis."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 7º da Lei Complementar nº 1, de 24/07/90.

Art. 3º - O artigo 8º da Lei Complementar n º 1, de 24/07/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação temporária de pessoal, limitada às seguintes situações:

I - Atender a situação declarada de calamidade pública;

II - Realizar recenseamento;

III - Combater surtos endêmicos e epidêmicos;

IV - Atender situação sócio econômica excepcional;

V - Atender a outras situações de urgência que vier a ser definida em lei;

VI - Atender à realização de obras específicas, onde o prazo de conclusão não exceda a 180 (cento e oitenta) dias, inclusive aquelas executadas com recursos de convênios e/ou programas mantidos por outro ente da federação, assim considerados suas autarquias e fundações;

VII - - Substituir servidores em gozo de férias, licenças e outros afastamentos de ordem legal, pelo prazo de duração do afastamento.

§ 1º - Os contratos para atender às hipóteses previstas nos incisos de I à V deste artigo, não poderão ter prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses de contratação nos termos deste artigo, terá preferência a pessoa que tenha sido aprovada em concurso para as mesmas funções do substituído ou para a qual se dará o contrato.

§ 3º - Os servidores contratados por prazo determinado, nos termos deste artigo, terão os seguintes direitos que ora lhes são atribuídos:

I - Vencimento equivalente à 100% (cem por cento) ao vencimento básico do servidor substituído, quando para substituição, ou equivalente ao valor de mercado, estabelecido em decreto pelo Prefeito, quando a função não estiver inserida em cargo de carreira ou emprego;

II - 13° (décimo terceiro) integral quando cumprir tempo igual ou superior a 12 (doze) meses de efetivo exercício na função ou proporcional se o tempo for inferior a 12 (doze) meses, desde que cumprido tempo mínimo de 30 (trinta) dias, consignando que a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês completo;

III - Horas extras nas hipóteses da jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas em turno ininterrupto ou 8 (oito) horas intercaladas, ou ainda se a jornada semanal for superior a 44 (quarenta e quatro) horas;

IV - Adicional noturno, de periculosidade, de insalubridade e de penosidade nas mesmas hipóteses em que for concedido aos servidores;

V - Os deveres para a prestação do serviço e penalidades, conforme o caso, serão os definidos no estatuto dos servidores públicos municipais ou na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT."

Art. 4° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG) em 18 de outubro de 2001.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL